



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO Nº 638

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023

PITIMBU-PB, 27 DE MARÇO DE 2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA SEREM UTILIZADAS NA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

OBJETIVO DO ADITIVO:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO:

LIRA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ:16.731.167/0001-62

VIGENCIA DO ADITIVO:

31/03/2024 A 30/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ART. 57, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2024: CONFORME CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

(Retificação)

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2024 -FMS

PITIMBU-PB, 28 DE MARÇO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DESTINADA A ABRILHANTAR AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA CIDADE DE PITIMBU-PB.

LEIA-SE:

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEMANDA JUDICIAL.

CONTRATO Nº 0045/2024-FMS

CONTRATADO: EXTRA POPULAR FARMA COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 27.935.507/0001-93

VIGÊNCIA:31/12/2024

VALOR: R\$ 396.00,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2024

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS

02050.10.302.2048.2475 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 13 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO Nº 638

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 113/2024, 10 DE MAIO DE 2024

REGULAMNETA A LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, CRIE E NOMEIA O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO MUNICIPAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES DO DECRETO FEDERAL N.º 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO FEDERAL N.º 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, DECRETA:

ART. 1º O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EXECUTARÁ DIRETAMENTE OS RECURSOS QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), MEDIANTE PROGRAMAS QUE CONTEMPLAM TODAS AS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 2º DA REFERIDA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM O AUXÍLIO DO COMITÊ GESTOR DE QUE TRATA O ART. 2º DESTE DECRETO, DAS REPRESENTAÇÕES DE GRUPOS E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS COMPETENTES, DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS QUE POSSIBILITEM O RECEBIMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL N.º 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ART. 2º FICA CRIADO O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DECORRENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I – ELABORAR E ENVIAR O PLANO DE AÇÃO AO MINISTÉRIO DA CULTURA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS QUE TRATA O ART. 3º DO DECRETO FEDERAL N.º 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023;

II – REALIZAR AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS COM OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL RESPONSÁVEIS PELA DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS;

III – PARTICIPAR DAS DISCUSSÕES REFERENTES À REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB ATRAVÉS DE FOMENTO NAS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), EM OBSERVÂNCIA AO ART. 3º DESTE DECRETO;

IV – ACOMPANHAR E ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS ÀS PROVIDÊNCIAS INDICADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DESTE DECRETO;

V – ACOMPANHAR AS ETAPAS DE TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB;

VI – FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS;

VII – ELABORAR RELATÓRIO E BALANÇO FINAL DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB;

ART. 3º O COMITÊ GESTOR DE QUE TRATA ESTE DECRETO SERÁ COMPOSTO PELOS SEGUINTE INTEGRANTES:

I – 2 (DOIS) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRESIDINDO O PRIMEIRO REPRESENTANTE;

II – 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

III – 1 (UM) REPRESENTANTE DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A);

IV – 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DO SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

§ 1º OS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR SERÃO INDICADOS PELO(A) CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

§ 2º AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR MEMBROS DO COMITÊ GESTOR SERÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO, NÃO HAVENDO QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÕES E/OU PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, E NÃO CONFIGURAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E/OU FUNCIONAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

§ 3º A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO(A), PARA REDAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES E DEMAIS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, E O CALENDÁRIO DE REUNIÕES SERÃO DESIGNADOS POR ATO DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ GESTOR.

§ 4º OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE QUE TRATA O INCISO IV DESTE ARTIGO PODERÃO MANIFESTAR-SE, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXPRESSA, PELO SEU EGRESSO A QUALQUER MOMENTO.

§ 5º É VEDADA A CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS DOS EDITAIS PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB POR MEMBROS DO COMITÊ GESTOR, O(A) SEU(SUA) CÔNJUGE, O(A) SEU(SUA) COMPANHEIRO(A) OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

§ 6º É VEDADA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DOS EDITAIS PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB POR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, QUE POSSUAM